

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 29, NATIVIDADE/RJ, 09 DE DEZEMBRO 2017

DECRETO Nº 098/2017

Regula, em âmbito municipal, a Lei de Acesso a Informações – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º O acesso a informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Natividade - RJ fica regulado por este Decreto, observados os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Todas as informações de transparência ativa serão disponibilizadas no sítio "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", no portal da Prefeitura da Cidade de Natividade na rede mundial de computadores.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por transparência ativa as informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Prefeitura da Cidade de Natividade, na rede mundial de computadores, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

§ 3º Subordinam-se às disposições deste Decreto:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo do Município de Natividade;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Natividade.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no "caput" refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e entidades públicas promoverão, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências e independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o "caput", deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos

licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, segundo a classificação orçamentária; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos à disposição dos órgãos e entidades públicas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º As informações referidas no inciso I serão alimentadas nos respectivos sítios pelos órgãos e entidades públicas, no âmbito de suas administrações, no prazo máximo de 10 (dias) a contar da vigência deste Decreto.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Governo zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 4º, a alteração de qualquer dado referido no inciso I deverá ser comunicado pelo órgão à Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de 05 (cinco) dias da respectiva alteração.

§ 6º Nos casos em que a informação estiver sob gestão centralizada, a responsabilidade acerca de sua disponibilização será do órgão central.

Art. 4º Os sítios dos órgãos e entidades na internet deverão atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I – conter campo com direcionamento para a página do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII - disponibilizar instruções sobre a forma de comunicação do requerente com o órgão ou entidade;

IX – inserir seção denominada "Transparência" no menu principal com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Município; e

X - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 5º Os órgãos e entidades são os responsáveis pela atualização das informações de interesse coletivo no âmbito de suas administrações, ressalvadas aquelas cuja centralidade esteja sob a responsabilidade de outro órgão ou entidade.

Art. 6º Os sítios utilizados para promover a divulgação de informações deverão:

I - indicar local e instruções que permitam ao interessado

comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora dos referidos sítios;

II - conter banner indicativo acerca da Lei de Acesso a Informações.

Art. 7º Os serviços de informações ao cidadão – SIC – serão prestados pelas Ouvidorias dos órgãos e entidades referidos no art. 1º, que deverão:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II – protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados fisicamente, encaminhando-os aos setores responsáveis;

III – informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;

IV – controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V – receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI – manter histórico dos pedidos recebidos.

§ 1º Será obrigatória a existência de um SIC em cada órgão e entidade pública referida no art. 1º, sendo esta facultada nas unidades descentralizadas.

§ 2º Em cada órgão e entidade pública, bem como nas unidades descentralizadas, será afixado cartaz, em local com visibilidade privilegiada, com a indicação do endereço do respectivo SIC, além do endereço eletrônico onde poderá ser feito pedido de informações.

Art. 8º Para fins de entrada e controle dos pedidos de acesso poderão ser utilizados os SIC's físicos, o E-SIC disponível no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura de Natividade na internet ou o telefone 1746.

§ 1º O pedido formulado fisicamente ou por meio da internet será preenchido em formulário específico para esse fim.

§ 2º Em cada formulário, só será permitido o pedido de 1 (uma) informação.

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O pedido deve conter:

a) o nome do requerente;

b) dados para contato, que poderá ser e-mail, telefone ou endereço, a fim de que a informação solicitada seja encaminhada, caso não seja possível fornecê-la imediatamente;

c) especificação da informação requerida;

d) o órgão ou entidade pública ao qual o pedido de informações deverá ser dirigido.

§ 2º Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do órgão ou entidade pública demandada.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 10. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, observadas as restrições referidas no art. 18.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a

[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)



consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º No caso de remessa a outro órgão ou entidade, reiniciar-se-á o prazo de 20 (vinte) dias referido no § 1º.

§ 3º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 5º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 6º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução ou impressão de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da Lei Municipal nº 382/2008.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os referidos custos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 13. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 14. Negado ou não conhecido o pedido de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação de negativa, comunicação essa que deverá ser enviada ao requerente, no prazo de resposta, contendo:

I - razões da negativa ou do não conhecimento e seus fundamentos legais;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. Negado o acesso à informação, após apreciado o recurso citado no art. 14, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral do Município, que deliberará no prazo de 10 (dez) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a

autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Decreto não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2º Negado o acesso à informação pela Controladoria Geral do Município, poderá ser interposto recurso, nos casos previstos neste Decreto, à Comissão de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 26.

§ 3º Entendendo necessário, e desde que devidamente justificado em manifestação do titular da Pasta, a Controladoria Geral do Município poderá promover consulta à Procuradoria Geral do Município, que se manifestará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, situação em que se suspende o prazo referido no “caput”.

Art. 16. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação, poderá o requerente recorrer ao Secretário Municipal da Pasta, sem prejuízo das competências da Comissão de Reavaliação de Informações do Município de Natividade, prevista no art. 26, e do disposto no art. 14.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão de Reavaliação de Informações do Município do Rio de Janeiro prevista no art. 26.

Art. 17. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18. Ficam ressalvadas as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 19. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a autonomia municipal;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas para a municipalidade, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas da Guarda Municipal;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Art. 20. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os prazos de restrição de acesso à informação,

conforme a classificação prevista no “caput”, começam a contar a partir da data de sua produção e pelos seguintes prazos máximos:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos referidos no §1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 21. A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

II - no grau de secreto ou reservado, das autoridades referidas no inciso I, bem como:

a) Secretários;

b) Controlador Geral;

c) Procurador Geral; e

d) dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à Comissão de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 28 no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada por meio de Termo de Classificação de Informação - TCI, contendo:

I - o grau de sigilo;

II - o assunto sobre o qual versa a informação;

III - o tipo de documento;

IV - a data da produção do documento;

V - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

VI - o fundamento ou as razões da classificação;

VII - a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

VIII - a data da classificação;

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 23. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no “caput” para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 24. O tratamento das informações pessoais deverá observar o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Administração, a ser publicada no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, disporá sobre os procedimentos para



tratamento de informação pessoal.

Art. 25. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 26. Fica criada a Comissão de Reavaliação de Informações do Município de Natividade- CORIN, composta:

I – pelo Secretário Municipal de Governo, que o presidirá;

II - pelo Procurador Geral do Município;

III – pelo Secretário Municipal de Administração; e

IV – pelo Controlador Geral do Município.

Art. 27. A CORIN decidirá, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta ou reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas ou reservadas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, sendo que a Secretaria de Governo poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 28. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para

beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão consideradas faltas disciplinares que deverão ser punidas segundo os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

§ 2º. Pelas condutas descritas neste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 29. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas ou pessoais, nos termos deste Decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 30. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosas ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 31. Os órgãos e entidades respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 32. Compete ao Secretário Municipal de Governo exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 33. Aplicam-se à municipalidade as normas gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que não tenham sido expressamente citadas neste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, através da Lei Municipal nº 834/2017;

Considerando o disposto nos artigos 10 e 15 da referida Lei,

DECRETA:

rt. 1.º - Fica a Lei Municipal nº 834/2017, de 16/11/2017, prorrogada até o dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Natividade, 30 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº. 545/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria GP 525/2017 que Instaurou a Sindicância baseado na Lei 245/2002 e Inquérito Civil nº. 171/15, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a fim de apurar atraso no pagamento da boleta

emitida pela POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS SA o que gerou encargos decorrentes do atraso.

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo final de conclusão dos trabalhos da TOMADA DE CONTAS instaurada através da portaria 525/2017, com objetivo de apurar atraso no pagamento da boleta emitida pela POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS SA o que gerou encargos decorrentes do atraso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 548/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria GP 499-A/2015 que Instaurou a Tomada de Contas Especial;

Considerando a exoneração de alguns membros nomeados pela portaria supracitada;

Considerando o Processo TCE-RJ nº. 219.576-1/14;

Considerando dar continuidade às apurações da Tomada de Contas Especial cujo objetivo é verificar a regularidade de concessão de bolsa estudo no exercício de 2010 a 2013.

Considerando o Relatório de Auditoria do TCE oriundo do processo nº. 803.289/16;

Considerando os subitens 6 e 9 do item 3.4 do relatório supracitado.

Resolve:

Art.1º - Autorizar pela continuidade as apurações da Tomada de Contas Especial, cujo objetivo é verificar a regularidade de concessão de bolsa de estudo no exercício de 2010 a 2013, com foco nos subitens 6 e 9 do item 3.4 do relatório de auditoria oriundo do Processo TCE nº. 803.289/16.

Art. 2º - Fica nomeado a Comissão abaixo elencada como responsável pela continuidade dos Trabalhos da Tomada de Contas Especial.

Rogério Correa Lima Matrícula nº. 134201 – Presidente da Comissão

Silvania Aparecida da Silva Miranda Matrícula nº. 185620 - Membro

Angélica de Siqueira Matrícula nº. 184900 – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 23 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

LEI Nº 836/2017

Ementa: Altera a redação do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 337/2006, de 05 de maio de 2006.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 337/2006 de 05 de maio de 2006, desta forma:

“Parágrafo 2º- O proprietário da sucata receberá uma notificação pelo órgão competente da Prefeitura para retirá-la do local proibido no prazo de 20 dias, findo o qual a sucata será recolhida e levada para um depósito público, quando o proprietário ainda terá um prazo de vinte dias para retirada mediante pagamento de multa diária a ser estipulada pelo Executivo, caso contrário, será vendido ou leiloado e, os recursos da venda ou do leilão serão destinados a aquisição de material permanente para a Secretaria de Defesa Civil ou de Desenvolvimento Urbano do Município.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 16 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Denilson Menezes da Silva

## EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Vice-Prefeito

LEANDRO CAPITA DIAS

Procurador

EDUARDO ESTANISLAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

CLÁUDIO DE BARROS

Secretário de Governo

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

FABIANO ARENARI DO CARMO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Secretário de Saúde

CELSON LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário

JORGE VARGAS BOECHAT

Secretário de Estradas Vicinais

ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE

Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMILSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUÉS

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## LEI Nº 837/2017

Cria o Programa "Amigo do Rio Carangola" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Amigo do Rio Carangola com o objetivo de:

- Promover medidas destinadas a recuperação, conservação e preservação do meio ambiente com atenção especial para o Rio Carangola;
- Promover a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente aqueles residente as margens do Rio Carangola.

• Promover a identificação, cadastramento e preservação de nascentes de água no âmbito do Município;

Artigo 2º - Fica instituído o Dia do Rio Carangola a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro.

Artigo 3º - No Dia do Rio Carangola, as escolas e demais órgãos públicos municipais realizarão eventos alusivos visando a importância da preservação e conservação do rio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 27 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ivete Martins Bohrer Kabouk

## PORTARIA SMA Nº 302/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ANDREA TEIXEIRA DA ROCHA, ocupante do Cargo de carreira de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, matrícula nº 156108, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5975/2017, com início em 30/11/2017 e expirando em 27/02/2018, referente ao período aquisitivo 1997/2002, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 28 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017

## PORTARIA SMA Nº 303/2017

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sob a forma de quinquênio.

A Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002,

Resolve:

CONCEDER, aos Funcionários Estatutários relacionados abaixo, 5 % ( cinco por cento) de seus atuais vencimentos, por terem completado mais um quinquênio de Serviço Público Municipal em sua respectiva função, de conformidade com o disposto no Artigo 94, parágrafo III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/QUINQUÊNIO	DATA DE VALIDADE
Erande Augusto Bazeth	Vigia	5º	01/12/2017
Luciana Spagnol de Almeida	Fonoaudiólogo I	1º	14/12/2017

Registre-se – Publique-se – Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de dezembro de 2017.

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração  
Port. GP nº 002/2017

## PORTARIA SMA Nº 304/2017

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, aos Servidores Públicos Municipais relacionados conforme anexo I, 30 (trinta) dias de férias a que têm direito, conforme estabelece o Artigo 52 da Lei nº 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, na função e período aquisitivo correspondente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de dezembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 002/2017

Matricula	Nome	PERÍODO CONCESSIVO	PERÍODO AQUISITIVO
163651-1	AILTON PEREIRA DE SOUZA	01/12/2017 - 30/12/2017	30/11/2017
197718-1	AMAURY NUNES DE SOUZA	01/12/2017 - 30/12/2017	31/01/2018
83436-1	ANDRE LUIZ DA SILVA	20/11/2017 - 19/12/2017	31/03/2015
210080-1	CARLA VIEIRA WERNECK TINOCO	01/12/2017 - 30/12/2017	31/01/2016
190543-1	CARLOS MAGNO DE SOUZA CORREA	01/12/2017 - 30/12/2017	31/01/2017
191353-1	CARLOS ROBERTO BRAZ	20/11/2017 - 19/12/2017	31/01/2017
129399-1	CELIO SANTOS DE MATOS	01/12/2017 - 30/12/2017	31/05/2012
103160-1	EDIEL FERNANDES DA SILVA	01/12/2017 - 30/12/2017	30/06/2017
15504-7	EDGARD RIBEIRO DE REZENDE DE FILHO	01/12/2017 - 30/12/2017	14/06/2017
181803-1	EDSON CAMPOS	01/12/2017 - 30/12/2017	28/02/2018
941-1	GERSON DE SOUZA GONÇALVES	01/12/2017 - 30/12/2017	10/01/2017
143545-1	GILSON DA SILVA FERREIRA	01/12/2017 - 30/12/2017	31/10/2017
37192-1	JORGE LUIZ SOARES	01/12/2017 - 30/12/2017	31/05/2017
1042-1	JOSELAINE NOGUEIRA RODRIGUES	01/12/2017 - 30/12/2017	08/06/2017
122700-1	JOSIMAR FERREIRA DA SILVA	01/12/2017 - 30/12/2017	31/03/2015
72346-1	LUIZ CLAUDIO DIAS MACHADO	04/12/2017 - 02/01/2018	31/01/2015
75108-1	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	01/12/2017 - 30/12/2017	28/02/2017
922-1	MAXLANE GONÇALVES DE MORAIS	01/12/2017 - 30/12/2017	10/01/2018
1064-1	PEDRO MACHADO DE ASSIS	01/12/2017 - 30/12/2017	08/06/2017
970-1	RONY ROSA ALMEIDA	01/12/2017 - 30/12/2017	14/02/2017
123510-1	SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS	01/12/2017 - 30/12/2017	31/03/2016
195774-1	SEBASTIAO EUCLYDES DA SILVA	01/12/2017 - 30/12/2017	31/01/2017
96873-1	SEBASTIAO MIRANDA DE SOUZA	01/12/2017 - 30/12/2017	30/04/2018

## PORTARIA SMA Nº 305/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal LETICIA RODRIGUES SILVA, ocupante do Cargo de carreira de PROFESSOR E I E FUNDAMENTAL, matrícula nº 40118, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5945/2017, com início em 29/11/2017 e expirando em 26/02/2018, referente ao período aquisitivo 2010/2015, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 28 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017

## PORTARIA SMA Nº 306/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal IRENE RIBEIRO LUCAS DO CARMO, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 114103, 210 (duzentos e dez) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5895/2017, com início em 01/02/2018 e expirando em 29/08/2018, referente ao período aquisitivo 1993/1998, 2003/2008, 2008/2013, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 28 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 002/2017

## PORTARIA SMA Nº 307/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor

Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal MARIA DALVA DE SOUZA, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 113557, 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5859/2017, com início em 19/02/2018 e expirando em 18/07/2018, referente ao período aquisitivo 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 28 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 002/2017

## PORTARIA SMA Nº 308/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal LUCY RIBEIRO COUTO, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 106690, 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5848/2017, com início em 01/02/2018 e expirando em 28/10/2018, referente aos períodos aquisitivos 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 28 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 002/2017

## PORTARIA SMA Nº 309/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ANA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, ocupante do Cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 108987, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5727/2017, com início em 17/11/2017 e expirando em 16/12/2017, referente aos períodos aquisitivos 2003/2008, 2008/2013, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 28 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 002/2017

## PORTARIA SMA Nº 310/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal ANDREA MATTOS DE SOUZA MIRANDA, ocupante do Cargo de carreira de PROFESSOR PM II A, matrícula nº 172642, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo nº 5799/2017, com início em 16/11/2017 e expirando em 15/12/2017, referente aos períodos aquisitivos 2003/2008, 2008/2013, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal nº 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 28 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 002/2017



**Prefeitura de Natividade**

Adm. 2017/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**GABINETE DO PREFEITO**



**Prefeitura Municipal de Natividade**

Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

**DECRETO Nº 70, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.795**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

- Republicação por erro formal de digitação.

**DECRETO Nº 8, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - LEI N.795**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$614,00** distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 614,00**

02	14	14	NATPREVI			
18	04.122.0019.2014.2014	3.3.90.92.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI	614,00		
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	14	14	NATPREVI			
8	04.122.0019.2014.2014	3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI	-614,00		
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA			

**Anulação ( - ) -614,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATIVIDADE, 02 de janeiro de 2017

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura de Natividade**

Adm. 2017/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 55, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.795**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$10.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 10.000,00**

02	14	14	NATPREVI			
7	04.122.0019.2014.2014	3.3.90.33.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI	10.000,00		
			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.: 0 01 00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	14	14	NATPREVI			
8	04.122.0019.2014.2014	3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI	-10.000,00		
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo: 0 01 00	

**Anulação ( - ) -10.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATIVIDADE, 03 de julho de 2017

**SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 661.650,00** distribuídos as seguintes dotações:

02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO			
62	12.122.0006.2006.2006	3.3.90.18.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação	7.000,00		
			AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			
73	12.361.0008.2006.2006	3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação	200.000,00		
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL			
77	12.361.0008.2006.2006	3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação	1.000,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
89	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.18.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	35.000,00		
			AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			
91	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.30.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	53.700,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
92	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.30.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	4.000,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
97	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.39.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	90.000,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
98	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.39.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	9.400,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
600	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.32.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	55.500,00		
			Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
605	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.31.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	7.050,00		
			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES			
125	12.361.0021.2068.2068	3.1.90.13.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	15.000,00		
			OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
127	12.361.0024.2067.2067	3.3.90.30.00	Merenda Escolar de Qualidade	113.000,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
128	12.361.0024.2067.2067	3.3.90.30.00	Merenda Escolar de Qualidade	71.000,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO			
75	12.361.0008.2006.2006	3.1.90.94.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação	-85.150,00		
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
90	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.18.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	-5.190,00		
			AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			
93	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.30.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	-4.310,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			

02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO			
96	12.361.0008.2068.2068	3.3.90.36.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	-10.490,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
104	12.361.0008.2068.2068	4.4.90.52.99	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental	-11.990,00		
			OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			
108	12.361.0020.1008.1008	3.3.90.32.00	Aquisição de Material Pedagógico	-4.990,00		
			Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
119	12.361.0020.2018.2018	3.3.90.39.00	Realização da Feira do Livro	-4.990,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
120	12.361.0020.2019.2019	3.3.90.30.00	Realização de Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas	-27.010,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
130	12.361.0024.2067.2067	3.3.90.39.00	Merenda Escolar de Qualidade	-177.990,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
131	12.361.0024.2091.2091	3.3.90.39.00	Merenda Escolar - Agricultura Familiar	-37.990,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
137	12.361.0025.2023.2023	3.3.90.39.00	Manutenção e Revitalização do Transporte Escolar	-145.200,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
149	12.364.0021.2021.2021	3.3.90.39.00	Manutenção e Criação de Novos Cursos no CEDERJ-UAB	-6.290,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
159	12.365.0008.2022.2022	3.3.90.36.00	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	-2.090,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
160	12.365.0008.2022.2022	3.3.90.39.00	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	-5.190,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
173	12.365.0022.2022.2022	4.4.90.52.00	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	-5.190,00		
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
178	12.366.0021.2020.2020	3.3.90.39.00	Capacitação de Prof. p/Utilização Metodologia Terr-EJA	-1.490,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
181	12.366.0023.2076.2076	3.3.90.39.00	Desenvolvimento de Atividades - Brasil Alfabetizado	-9.990,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
183	12.367.0023.1015.1015	3.3.90.30.00	Implementar Atendimento Especializado aos Alunos	-4.990,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
185	12.367.0023.1015.1015	3.3.90.39.00	Implementar Atendimento Especializado aos Alunos	-4.990,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
186	12.367.0023.1015.1015	4.4.90.52.00	Implementar Atendimento Especializado aos Alunos	-4.990,00		
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
188	27.812.0028.1018.1018	4.4.90.51.00	Constr. de Espaço Destinado ao Treinamento de Mod. Esportivas	-8.990,00		
			OBRAS E INSTALAÇÕES			
189	27.812.0028.1068.1068	4.4.90.51.00	Construção de Quadra de Esportes - PAC2	-72.990,00		
			OBRAS E INSTALAÇÕES			
191	27.812.0028.2026.2026	3.3.90.30.00	Manutenção e Incentivo às Escolinhas de Futebol	-6.290,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
192	27.812.0028.2027.2027	3.3.90.30.00	Manutenção e Incentivo aos Campeonatos de Futebol	-290,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
195	27.812.0028.2028.2028	3.3.90.30.00	Manutenção e Incentivo às Competições nas Várias mod. esportiv.	-6.290,00		
			MATERIAL DE CONSUMO			
196	27.812.0028.2028.2028	3.3.90.36.00	Manutenção e Incentivo às Competições nas Várias mod. esportiv.	-6.290,00		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

**Severiano Antônio S. Rezende**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Natividade**Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

**DECRETO Nº 71, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.795***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.441.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
	607	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.14.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Gover DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
02	03	03	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		
	38	04.122.0006.2004.2004.3.1.90.13.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS	117.400,00	
	42	04.122.0006.2004.2004.3.3.90.30.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
	46	04.122.0006.2004.2004.3.3.90.39.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	
	47	04.122.0006.2004.2004.3.3.90.39.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00	
	48	04.122.0006.2004.2004.3.3.90.46.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	46.000,00	
02	08	08	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
	408	15.452.0014.2055.2055.3.3.90.30.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
	409	15.452.0014.2055.2055.3.3.90.30.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
	414	15.452.0014.2055.2055.3.3.90.39.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.500,00	
	424	15.452.0016.2055.2055.3.3.90.39.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.000,00	
02	10	10	SEC. MUN. ESTRADAS VICINAIS		
	435	15.122.0014.2009.2009.3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Estradas Vic VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
	438	15.122.0014.2009.2009.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Estradas Vic MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00	
02	11	11	SEC.MUN. MEIO AMBIENTE		
	444	18.541.0017.2070.2070.3.1.90.11.00	Gerenciamento das Atividades do Fundo do Meio Ambiente VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00	
02	13	13	CONTROLAD. E AUDIT. INTERNA		
	608	04.124.0032.2013.2013.3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Controladoria e Auditoria Interna DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
02	15	15	SEC. MUN. DE TURISMO		
	487	04.695.0036.2080.2080.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Turismo MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00	
	490	04.695.0036.2080.2080.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
	491	04.695.0036.2080.2080.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00	
	610	04.695.0036.2080.2080.3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Turismo DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
02	16	16	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO		
	492	04.122.0037.2081.2081.3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Desenv. Econômico VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00	
02	17	17	SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	520	28.123.0003.0000.0000.3.3.90.47.00	Gestão e Controle da Dívida e das Contribuições Sociais OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.000,00	
	512	04.122.0039.2085.2085.3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Fazenda e Planeje VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	
	515	04.123.0039.2085.2085.3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Fazenda e Planeje DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00	
02	18	18	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL		
	524	05.182.0018.2086.2086.3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Defesa Civil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	510.000,00	
02	21	21	SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E LAZER		
	535	04.122.0006.2029.2029.3.1.90.11.00	Manutenção das Ativ da Secretaria Mun. da Juventude, Esporte VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00	
	622	04.122.0006.2029.2029.3.3.90.14.00	Manutenção das Ativ da Secretaria Mun. da Juventude, Esporte DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
	17	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.30.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo MATERIAL DE CONSUMO	-58.700,00	
	18	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.31.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC	-14.000,00	
	19	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.36.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-9.000,00	
	20	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.36.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-35.000,00	
	22	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.39.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-24.000,00	

02	02	02	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
	23	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.39.99	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00	
	24	04.122.0002.2003.2003.3.3.90.92.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-10.000,00	
	26	04.122.0002.2003.2003.4.4.90.52.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-12.000,00	
	27	04.122.0002.2003.2003.4.4.90.52.00	Manut. e Gerenciamento das Ativ. da Secretaria Mun. de Governo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15.000,00	
	29	19.572.0044.1070.1070.4.4.90.52.00	Cidade Digital - PAC2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-33.000,00	
02	03	03	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		
	31	04.122.0005.1007.1007.4.4.90.51.00	Modernização e Reestruturação Administrativa OBRAS E INSTALAÇÕES	-30.000,00	
	33	04.122.0005.1007.1007.4.4.90.52.00	Modernização e Reestruturação Administrativa EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-24.000,00	
	35	04.122.0006.2004.2004.3.1.90.01.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	-39.000,00	
	40	04.122.0006.2004.2004.3.1.91.13.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-185.000,00	
	44	04.122.0006.2004.2004.3.3.90.36.00	Manut. das Ativ. da Secretaria Mun. de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-2.400,00	
	49	04.128.0005.2065.2065.3.3.90.39.00	Promover Cursos de Capacitação para os Servidores OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-44.000,00	
02	04	04	SEC. MUN. DA RECEITA		
	54	04.129.0035.2005.2005.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Receitas MATERIAL DE CONSUMO	-10.400,00	
	58	04.129.0035.2005.2005.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Receitas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-11.900,00	
	60	04.129.0035.2005.2005.4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Receitas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-31.000,00	
02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
	76	12.361.0008.2006.2006.3.1.91.13.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-150.000,00	
02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
	232	10.301.0010.2036.2036.3.3.90.32.00	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-80.000,00	
	240	10.301.0010.2092.2092.3.1.71.70.00	Participação em Consórcios Públicos RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-100.000,00	
	290	10.302.0010.2035.2035.3.3.90.39.00	Desenv. de Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-200.000,00	
02	08	08	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02	08	08	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
	411	15.452.0014.2055.2055.3.3.90.36.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00	
	412	15.452.0014.2055.2055.3.3.90.36.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-6.000,00	
	577	15.452.0014.2055.2055.3.3.90.39.00	Preservação e Manutenção do Patrimônio Público OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-105.000,00	
02	15	15	SEC. MUN. DE TURISMO		
	481	04.695.0002.2063.2063.3.3.90.39.00	Realização de Festas Populares OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-150.000,00	
	482	04.695.0002.2063.2063.3.3.90.39.00	Realização de Festas Populares OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-42.500,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL**Prefeitura Municipal de Natividade**Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

**DECRETO Nº 72, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.795***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 456.030,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO		
	313	04.122.0013.2008.2008.3.1.90.05.01	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social SALÁRIO FAMILIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL	4.000,00	
	336	08.243.0013.2057.2057.3.3.90.30.00	Pequeno Cidadão MATERIAL DE CONSUMO	41.200,00	
	342	08.243.0013.2057.2057.3.3.90.39.00	Pequeno Cidadão OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.900,00	
	356	08.244.0013.2008.2008.3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	360	08.244.0013.2008.2008.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
	362	08.244.0013.2008.2008.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.900,00	
	363	08.244.0013.2008.2008.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	
	372	08.244.0013.2053.2053.3.3.90.39.00	Gerenciamento do Programa - PAIF/CRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	389	08.244.0013.2082.2082.3.3.90.30.99	Gerenciamento do Programas do CREAS OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.000,00	
	578	08.244.0013.2008.2008.3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
	606	08.244.0013.2082.2082.3.3.90.93.00	Gerenciamento do Programas do CREAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	365.530,00	



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	05	05	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	
76	12.361.0008.2006.2006	3.1.91.13.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-100.000,00
87	12.361.0008.2068.2068	3.1.91.13.00	Gerenciamento das Atividades de Ens. Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-100.000,00
02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE	
290	10.302.0010.2035.2035	3.3.90.39.00	Desenv. de Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-165.530,00
02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO	
02	07	07	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO	
320	08.241.0013.2062.2062	3.3.90.30.00	Rede SAC - Idoso MATERIAL DE CONSUMO	-4.900,00
321	08.241.0013.2062.2062	3.3.90.36.00	Rede SAC - Idoso OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.900,00
326	08.243.0012.2061.2061	3.3.90.30.99	Prog.Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculo p/ Jovens de OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-2.900,00
327	08.243.0012.2061.2061	3.3.90.32.00	Prog.Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculo p/ Jovens de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-2.900,00
357	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.32.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-3.400,00
358	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.32.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-4.500,00
359	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-25.000,00
361	08.244.0013.2008.2008	3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assist. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00
366	08.244.0013.2053.2053	3.1.90.04.00	Gerenciamento do Programa - PAIF/CRAS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-5.000,00
369	08.244.0013.2053.2053	3.1.90.13.00	Gerenciamento do Programa - PAIF/CRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-27.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

### DECRETO Nº 74, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.818

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 230.386,22 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	11	SEC.MUN. MEIO AMBIENTE	
602	18.541.0017.1083.0000	3.3.90.39.00	Programa de Preservação dos Recursos Hídricos da Bacia do I OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.386,22

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 230.386,22**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

### DECRETO Nº 75, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.819

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 351.698,74 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE	
595	10.301.0010.1084.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Proposta EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	351.698,74

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 351.698,74**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

### DECRETO Nº 76, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.820

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 48.301,26 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE	
596	10.301.0010.1085.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Proposta EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.301,26

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 48.301,26**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

### DECRETO Nº 77, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.821

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 399.970,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE	
597	10.301.0010.1086.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Proposta EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	399.970,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 399.970,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Natividade**Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

**DECRETO Nº 79 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.822***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.812,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE			
598	10.301.0010.1087.0000	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Proposta EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.812,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 40.812,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Natividade**Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

**DECRETO Nº 96 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.832***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 963.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE			
614	10.301.0010.1088.0000	3.3.90.30.00	INCREMENTO PAB – "PORTARIA Nº 1673/2017 – FUNDO MU MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00	
615	10.301.0010.1088.0000	3.1.90.11.00	INCREMENTO PAB – "PORTARIA Nº 1673/2017 – FUNDO MU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000,00	
616	10.301.0010.1088.0000	3.1.90.05.01	INCREMENTO PAB – "PORTARIA Nº 1673/2017 – FUNDO MU SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL		63.000,00	
617	10.301.0010.1088.0000	3.3.90.39.00	INCREMENTO PAB – "PORTARIA Nº 1673/2017 – FUNDO MU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA		200.000,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 963.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de novembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Natividade**Praça Ferreira Rabelo, 04  
28920304/0001-96

Exercício: 2017

**DECRETO Nº 97 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.833***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 137.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	06	FUNDO MUN. DE SAÚDE			
618	10.301.0010.1089.0000	3.3.90.14.00	INCREMENTO MAC – "PORTARIA Nº 1714/2017 – FUNDO MU DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		14.500,00	
619	10.301.0010.1089.0000	3.1.90.11.00	INCREMENTO MAC – "PORTARIA Nº 1714/2017 – FUNDO MU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00	
620	10.301.0010.1089.0000	3.1.90.05.01	INCREMENTO MAC – "PORTARIA Nº 1714/2017 – FUNDO MU SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL		2.000,00	
621	10.301.0010.1089.0000	3.1.90.13.00	INCREMENTO MAC – "PORTARIA Nº 1714/2017 – FUNDO MU OBRIGAÇÕES PATRONAIS		500,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 137.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 10 de novembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende  
 PREFEITO MUNICIPAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº 057/2017

**Processo: 4888/2017;** Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 057/2017; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E INSTALAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CEO E PROGRAMA DST, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017 – PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade – RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: HELTON TIRADENTES MONTEIRO, neste ato, representado por Helton Tiradentes Monteiro, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13046399-5 IFP/RJ e CPF nº 101.210.427-79. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de Novembro de 2017; Data de Assinatura: 14/11/2017. Preços registrados:

<b>Fornecedor: HELTON TIRADENTES MONTEIRO</b>					
<b>CNPJ: 17.393.944/0001-79</b>					
<b>Endereço: Rua José Batista Ramos nº 30- Loja 02, Balneário, Natividade-RJ, Cep.: 28380-000</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR SPLIT E JANELA.	UNID	120	190,00	22.800,00
2	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS.	UNID	60	320,00	19.200,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE APARELHO SPLIT/JANELA.	UNID	50	740,00	37.000,00
4	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SIMPLES TIPO CAPACITOR, RELES, CARGA DE GÁS E REPAROS.	UNID	80	200,00	16.000,00
5	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE AR SPLIT ATÉ 12.000 BTUS.	UNID	50	300,00	15.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).</b>					

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº 037/2017

**Processo: 3242/2017;** Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 037/2017; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ACOMPANHADO DE UM COPO DE REFRESCO ARTIFICIAL DE 290 ML" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017 – PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade – RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: ARLENIO JORGE DOS SANTOS FILHO, neste ato, representado por Aroldo de Souza Vieira, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 068580257 IFP/RJ e CPF nº 795.608.307-91. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Setembro de 2017; Data de Assinatura: 01/09/2017. Preços registrados:

<b>Fornecedor: ARLENIO JORGE DOS SANTOS FILHO</b>					
<b>CNPJ: 23.381.279/0001-04</b>					
<b>Endereço: Rua Celina Garcia da Fonseca, nº 01, Morada do Engenho, Natividade/RJ.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANCHE FORMADO POR: PÃO, CARNE, QUEIJO, OVO E SALADA, ACOMPANHADO DE 01 COPO DE REFRESCO ARTIFICIAL DE 290 ML	UNID	2.600	10,15	26.390,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 26.390,00 (Vinte e seis mil trezentos e noventa reais).</b>					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Pregão Presencial nº 021/2017

**Processo: 1684/2017;** Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 021/2017; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017 – PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade – RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: DROGARIA JK NATIVIDADE LTDA, neste ato, representada por João Henrique de Castro Sodré, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20367148-2 e CPF nº 117.700.367-84. Vigência de 12 meses, contados a partir de 05 de Junho de 2017; Data de Assinatura: 05/06/2017. Preços registrados:

<b>Fornecedor: DROGARIA JK NATIVIDADE LTDA</b> <b>CNPJ: 22.912.831/0001-72</b> <b>Endereço: Avenida Amaral Peixoto nº 20 – Loja 02, Centro, Natividade-RJ.</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO OFERTADO	VALOR
2	Medicamentos Genéricos de "A" a "Z"	Tabela	24,28%	115.000,00
3	Medicamentos Similares de "A" a "Z"	Tabela	25,28%	115.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).</b>				

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Pregão Presencial nº 018/2017

**Processo: 374/1550/2319 de 2017;** Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 018/2017; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATIVIDADE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017 – PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade – RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: CLEVERSON TERRA FRANÇA ME, neste ato, representada por Jéssica Helena da Silva França, brasileira, casada, confeiteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12691343-8 DETRAN/RJ e CPF nº 095.504.197-03. Vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 31 de Maio de 2017; Data de Assinatura: 31/05/2017. Preços registrados:

<b>Fornecedor: CLÉVERSON TERRA FRANÇA - ME</b> <b>CNPJ: 19.618.440/0001-35</b> <b>Endereço: Av. Mauro Alves Ribeiro Júnior nº 420 - loja, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Natividade-RJ.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLO CASEIRO	KG	60	26,00	1.560,00
2	PÃO FRANCES DE 50 GR	UNID	168.000	0,31604	53.094,72
3	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	TAB	42	33,33333	1.399,99986
4	BOLO DE CHOCOLATE – TABULEIRO DE 1 ½ KG	UNID	150	34,96667	5.245,0005
5	BOLO REDONDO	UNID	300	4,65	1.395,00
6	BROA DE FUBÁ – TABULEIRO DE 1 ½ KG	UNID	54	32,50	1.755,00
7	MINI SONHO	UNID	360	0,86667	312,0012
8	PÃO A METRO	UNID	120	2,90	348,00
9	PÃO DE FORMA 450 GR	SC	500	2,975	1.487,50
10	PÃO DE GERGILIM	UNID	600	0,35	210,00
11	PÃO DE SACOLA 450 GR	UNID	500	3,05	1.525,00
12	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE	UNID	2.400	1,13	2.712,00
13	PÃO SALARINHO 25 GR	UNID	2.000	0,23333	466,66
14	PIZZA PEQUENA	UNID	400	3,25	1.300,00
15	ROCAMBOLE	UNID	60	22,00	1.320,00
16	ROSQUINHA DE NATA EMB. 400 GR	UNID	120	5,50	660,00
17	TORRADA SACOLA DE 500 GR	SC	60	4,40	264,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 75.054,88 (Setenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).</b>					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Pregão Presencial nº 018/2017

**Processo: 374/1550/2319 de 2017;** Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 018/2017; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATIVIDADE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017 – PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade – RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: RENAN VARGAS DOS SANTOS HOFFMANN, neste ato, representada por Renan Vargas dos Santos Hoffmann, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20457003-0 e CPF nº 106.929.817-48. Vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 31 de Maio de 2017; Data de Assinatura: 31/05/2017. Preços registrados:

<b>Fornecedor: RENAN VARGAS DOS SANTOS HOFFMANN</b> <b>CNPJ: 20.089.027/0001-00</b> <b>Endereço: Fazenda Revolta – Zona Rural, Natividade-RJ.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, EMBALADO TIPO "BARRIGA MOLE".	LITRO	1.000	3,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).</b>					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Pregão Presencial nº 020/2017

**Processo: 2659/2017;** Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 020/2017; Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, PISOS (PALET) E GRADE DE ISOLAMENTO, COM SERVIÇO COMPLETO DE INSTALAÇÃO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 – PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade – RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: SOLLAR TOLDOS E EVENTOS LTDA ME, neste ato, representada por Aldevino Siqueira Cordeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10309400-9 IFP/RJ e CPF nº 039.353.337-90. Vigência de 12 meses, contados a partir de 01 de Junho de 2017; Data de Assinatura: 01/06/2017. Preços registrados:

<b>Fornecedor: SOLLAR TOLDOS E EVENTOS LTDA ME</b> <b>CNPJ: 04.365.353/0001-46</b> <b>Endereço: Rodovia RJ 116, Km 207, s/nº, Rodovia, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária de tenda 3x3m estrutura metálica, altura padrão de mercado, cobertura em modelo chapéu de bruxa ou piramidal, branca e anti chama;	UNID.	60	245,00	14.700,00
2	Diária de tenda 4x4m estrutura metálica, altura padrão de mercado, cobertura em modelo chapéu de bruxa ou piramidal, branca e anti chama;	UNID.	40	310,00	12.400,00
3	Diária de tenda 6x6m estrutura metálica, altura padrão de mercado, cobertura em modelo chapéu de bruxa ou piramidal, branca e anti chama;	UNID.	40	555,00	22.200,00
4	Diária de tenda 8x8m estrutura metálica, altura padrão de mercado, cobertura em modelo chapéu de bruxa ou piramidal, branca e anti chama;	UNID.	20	780,00	15.600,00
5	Diária de tenda 10x10m estrutura metálica, altura padrão de mercado, cobertura em modelo chapéu de bruxa ou piramidal, branca e anti chama;	UNID.	18	1.000,99	18.017,82
6	Diária de tenda 15x15m estrutura metálica, altura padrão de mercado, cobertura em modelo chapéu de bruxa ou	UNID.	05	2.760,00	13.800,00



	piramidal, branca e anti chama;				
7	Diária de M <sup>2</sup> de fechamento lateral de tenda em lona branca;	UNID.	100	20,00	2.000,00
8	Diária de M <sup>2</sup> de piso, tipo palet, com recursos para o devido nivelamento, acabamento estético e de unificação das peças;	UNID.	80	36,00	2.880,00
9	Diária de grade de isolamento em estrutura metálica com dimensões mínimas de 2,00 x 1,20 metros de aço galvanizado e dois pontos de fixação de cada lado.	UNID.	400	18,00	7.200,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 108.797,82 (Cento e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).</b>					

SÚMULA DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 057/2017	
<b>Fornecedor</b>	HELTON TIRADENTES MONTEIRO
<b>CNPJ</b>	17.393.944/0001-79
<b>Representante Legal</b>	Helton Tiradentes Monteiro
<b>CPF</b>	101.210.427-79
<b>Endereço da empresa</b>	Rua José Batista Ramos nº 30- Loja 02, Balneário, Natividade-RJ, Cep.: 28380-000.
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E INSTALAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CEO E PROGRAMA DST, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Preço</b>	R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
<b>Início do Contrato</b>	14/11/2017
<b>Término do Contrato</b>	14/11/2018
Natividade – RJ 14 de Novembro de 2017.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 037/2017	
<b>Fornecedor</b>	ARLENIO JORGE DOS SANTOS FILHO
<b>CNPJ</b>	23.381.279/0001-04
<b>Representante Legal</b>	Aroldo de Souza Vieira
<b>CPF</b>	795.608.307-91
<b>Endereço da empresa</b>	Rua Celina Garcia da Fonseca, nº 01, Morada do Engenho, Natividade/RJ.
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ACOMPANHADO DE UM COPO DE REFRESCO ARTIFICIAL DE 290 ML.
<b>Preço</b>	26.390,00 (Vinte e seis mil trezentos e noventa reais)
<b>Início do Contrato</b>	01/09/2017
<b>Término do Contrato</b>	01/09/2018
Natividade – RJ 01 de Setembro de 2017.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017			
<b>Fornecedor</b>	L. C. FERNANDES TELECOMUNICAÇÕES-ME		
<b>CNPJ</b>	08.845.868/0001-02		
<b>Representante Legal</b>	Luiz Carlos Fernandes		
<b>CPF</b>	771.174.337-87		
<b>Endereço da empresa</b>	Av. Zulamith Bittencourt, nº300, loja 01, Cidade Nova – Itaperuna-RJ		
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE TELEFONICA INTERNA E PABX COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, VISANDO ATENDER A TODOS OS ENDEREÇOS DO PREDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.		
<b>Secretaria de Administração</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Recurso Próprio</b>	3.3.90.39.00
		<b>Elemento de Despesa</b>	O.S.T.P Jurídica
	<b>Valor Global</b>	R\$ 8.589,20 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)	
	<b>Valor Mensal</b>	R\$ 715,76 (setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos)	
<b>Secretaria de Assistência Social</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Recurso Próprio</b>	3.3.90.39.00
		<b>Elemento de Despesa</b>	O.S.T.P Jurídica
	<b>Valor Global</b>	R\$ 4.164,60 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)	
	<b>Valor Mensal</b>	R\$ 347,05 (trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)	
<b>Secretaria de Educação</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Recurso Próprio</b>	3.3.90.39.00
		<b>Elemento de Despesa</b>	O.S.T.P Jurídica
	<b>Valor Global</b>	R\$ 3.797,80 (três mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)	
	<b>Valor Mensal</b>	R\$ 316,48 (trezentos e dezesseis e quarenta e oito)	
<b>Secretaria de Saúde</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Recurso Próprio</b>	3.3.90.39.00
		<b>Elemento de Despesa</b>	O.S.T.P Jurídica
	<b>Valor Global</b>	R\$ 5.528,40 (cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)	
	<b>Valor Mensal</b>	R\$ 460,70 (quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos)	
<b>Preço Global do Contrato</b>	<b>R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais).</b>		
<b>Início do Contrato</b>	28/11/2017		
<b>Término do Contrato</b>	28/11/2018		
Natividade – RJ 28 de Novembro de 2017.			

# VISITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET



## **História do Município**

A história da colonização das terras que fazem parte do Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à Milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira Cesar, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado em Freguesia, em 1861, e elevado à categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado Município de Natividade do Carangola, sendo a Sede do povoado elevada, à categoria de Vila. Município foi extinto um ano depois e restabelecido em 1947.

## **Formação Administrativa**

Distrito criado com a denominação de Natividade do Carangola, pela lei provincial nº 636, de 23-08-1853 e por decreto estaduais nºs 1, de 08-05-1892 e 1-A de 03-06-1892, subordinado ao município do Itaperuna.

Elevado a categoria de vila com a denominação de Natividade do Carangola, pelo decreto provincial nº 2810, de 24-11-1885 e decreto nº 101, de 27-07-1890, desmembrado de Itaperuna.

Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído do distrito sede.

Pela lei provincial nº 2921, de 29-12-1887, o município de Natividade de Carangola foi extinto, sendo seu território anexado ao município de Itaperuna, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ano de 1911, o distrito de Natividade do Carangola figura no município de Itaperuna.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de Natividade de Carangola passou a denominar-se Natividade.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Natividade figura no município de Carangola.

Elevado novamente a categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20-06-1947, desmembrado de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola.

Constituído de 3 distritos: Natividade de Carangola, Ourânia e Varre-Sai. Instalado em 22-

08-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município de Natividade do Carangola é constituído de 3 distritos: Natividade do Carangola, Ourânia e Varre-Sai.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1963.

Pelo decreto legislativo nº 134, de 03-08-1967, simplifica a denominação do município de Natividade do Carangola para Natividade.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município já denominado Natividade é constituído de 3 distritos: Natividade, Varre-Sai e Ourânia.

Pela lei municipal nº 08, de 22-04-1982, homologada, pela lei estadual nº 836, de 10-01-1985, é criado o distrito de Bom Jesus do Querendo, formado com terras do distrito de Ourânia e anexado ao município de Natividade.

Em divisão territorial datada de I-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Natividade do Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai

Pela lei estadual nº 1790, de 12-01-1991, desmembra do município de Natividade o distrito de Varre-Sai. Elevado a categoria de município.

Em "Síntese" de 31-XII-1994, o município é constituído 3 distritos: Natividade, Bom Jesus do Querendo e Ourânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.